



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
RJ - 20.000

Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Publicado em 16.01.1997
Jornal Panorama Regional, Ed. 04 - Cachorro Br.
Rubião, Imp. Sesantos
Mat. 05/0485

LEI COMPLEMENTAR N° 026 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996

"EMENDA A LEI COMPLEMENTAR N° 015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, alterada pela Lei N° 016 DE 06 DE MAIO DE 1994, posteriormente alterada pela Lei N° 018 DE 13 DE MARÇO DE 1995."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica incluída a seção VIII do artigo 100 , § 1º e § 2º e artigo 101 das Leis Complementares acima , que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 100 - A critério da Administração , poderá ser concedida ao Servidor Estável licença para o trato de assuntos particulares , pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos , sem remuneração.

§1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo , a pedido do Servidor ou no interesse do serviço.

§2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido os 02(dois) anos do término da anterior.

Art. 101 - Ao Servidor ocupante de Cargo em Comissão não se concederá a licença que se trata o artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira ,
Em, 08 de Janeiro de 1997.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal